

LEI Nº 967/98, 11 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DESPESAS COM FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas relativas ao fretamento de veículo coletivo para transporte de alunos do Município que freqüentam as seguintes entidades educacionais:

- a) UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina - Araranguá – SC.
- b) UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense – Criciúma – SC.
- c) COLÉGIO SERVOS DE MARIA – Turvo – SC.

Art. 2º - Os alunos beneficiados por esta Lei encaminharão bimestralmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de controle de freqüência e rendimento, os seguintes documentos:

- a) Atestado de freqüência;
- b) Grade de notas individual por disciplina.

Parágrafo Único – Aplica-se os benefícios desta Lei aos alunos que tenham, semestralmente, freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento), e média igual ou superior a 6 (seis) em cada disciplina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação abaixo especificada, que fica aberto na forma de crédito especial, com a seguinte consignação e valor, para fins específicos desta Lei:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

08.44.205.2012/3130 – Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$.6.000,00

Art. 4º - Para fazer face a abertura do presente crédito especial fica anulada a Reserva de Contingência do Orçamento vigente, no valor de R\$.6.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 11 DE AGOSTO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças